

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA . . . 100 REIS

NÚMERO ATAZADO DO ANO CORRENTE 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 12.752, DE 12 DE JUNHO DE 1942
O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 3.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,
 Decreta:

Artigo 1.º — O quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia fica constituído dos cargos abaixo discriminados, com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

- 1 Secretário-contador
- 1 Encarregado de obras
- 1 Tesoureiro-lançador
- 2 Fiscais
- 1 Porteiro
- 1 Professora.

Artigo 2.º — As atribuições dos cargos referidos no artigo anterior serão fixadas oportunamente, mediante decreto-lei.

Artigo 3.º — Os vencimentos do Prefeito da Estância, mencionados na tabela anexa ao decreto n. 9.731, de 16 de novembro de 1938, ficam equiparados aos do Prefeito Sanitário de Águas da Prata.

Artigo 4.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução deste decreto-lei, no corrente exercício, serão abertos, oportunamente, os necessários créditos especiais e suplementar.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 12 de junho de 1942.

FERNANDO COSTA.
 Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 13 de junho de 1942.
 Paulo Pinto de Carvalho,
 Diretor da Diretoria de Expediente.

TABELLA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 12.752 DE 12 DE JUNHO DE 1942

Secretário-contador	6:000\$000
Encarregado de obras	6:000\$000
Tesoureiro-lançador	5:400\$000
Fiscal	3:600\$000
Porteiro	2:400\$000
Professora	1:800\$000

PALÁCIO DO GOVERNO
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

Por decreto de 12 do corrente, foi exonerado, a pedido, o sr. Luiz Gonzaga de Aguiar Leme do cargo de Prefeito Municipal de Bragança.

Por atos de 12 do corrente, foi concedida uma licença de sessenta dias ao sr. Luiz de Arruda Leite, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, e nomeado o sr. Rafael Vitor Fôncio contador daquela Prefeitura, para exercer, em comissão, o cargo de Prefeito Municipal, durante essa licença.

Por atos de 12 do corrente, foi concedida uma licença de sessenta dias ao sr. dr. Lycurgo de Castro Santos, Prefeito Municipal de Assis, e nomeado o sr. Hermes Rodrigues da Fonseca, tesoureiro daquela Prefeitura, para exercer, em comissão, o cargo de Prefeito Municipal durante essa licença.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR
DECRETOS DE 12 DO CORRENTE

Dispensando:
 a partir de 30 de maio último, o doutor Pedro Augusto da Silva da comissão em que foi declarado junto à Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, por decreto de 1.º de janeiro do corrente ano;
 o dr. João Carlos da Silva Telles, Chefe da Seção de Endocrinologia do Instituto de Biotologia Criminal da Penitenciária do Estado, das funções de Assistente do Diretor-médico do mesmo Instituto.

Declarando:
 a disposição do Ministério da Justiça e Negócios do Interior, sem prejuízo dos vencimentos do cargo, pelo prazo de seis meses, o bacharel José Leal de Mascarenhas, 1.º subprocurador da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado, nos termos do artigo 47 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Nomeando:
 o dr. João Carlos da Silva Telles, Chefe da Seção de Endocrinologia do Instituto de Biotologia Criminal da Penitenciária do Estado, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor-médico do mesmo Instituto.

Contratando:
 nos termos da Resolução n. 91, de 10 de março último, o dr. Alvaro Pedro dos Santos para, a título precário, exercer, interinamente, até 31 de dezembro do corrente ano, o cargo de Chefe da Seção de Endocrinologia do Instituto de Biotologia Criminal da Penitenciária do Estado, mediante a remuneração mensal de Rs. 1:500\$000.

Secretaria do Governo

12-6-42

Naturalizações:

de Antnio Patricio (SG-2415-42) — Encaminhado à Sec. Segurança Pública, pelo of. 4938, de 13 do corrente;

de Pedro Frugis (SG-2416-42) — Encaminhado à Sec. Segurança Pública, pelo of. 4939, de 13 do corrente;

de Miguel Lerro (SG-2408-42) — Encaminhado à Sec. Segurança Pública, pelo of. 4940, de 13 do corrente;

de Tatiana Braunwieser (SG-2397-42) — Encaminhado à Sec. Segurança Pública, pelo of. 4941, de 13 do corrente;

de Alfredo Pinho Fonseca (SG-2436-42) — Encaminhado à Sec. Segurança Pública, pelo of. 4942 de 13 do corrente.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES
EXPEDIENTE EM 13 DE JUNHO DE 1942

— Por ato de 12 do corrente mês, o Diretor Geral do Departamento das Municipalidades

concedeu ao sr. João Carlos da Silva Telles, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 15 do corrente mês.

Esta à venda, na Administração da Imprensa Oficial o volume do Código do Processo Civil 424 páginas, com índice remessivo Preço 6\$000 Pelo correio mais 1\$000.

Departamento Administrativo do Estado de São Paulo

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÕES EXPEDIDAS
RESOLUÇÃO N. 621, DE 1942

Aprova, com emenda, projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Brodosqui, que dispõe sobre concessão de auxílios.

O Departamento Administrativo do Estado de S. Paulo, em sessão de 2 de junho de 1942, adotou a seguinte RESOLUÇÃO:

É aprovado, com emenda e nos termos abaixo, o projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Brodosqui, remetido com o ofício n. 5.535/42, do Departamento das Municipalidades.

Teor do projeto de decreto-lei nos termos em que é aprovado:

O Prefeito Municipal de Brodosqui, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I — 100\$000 (cem mil réis) ao Posto Policial;
- II — 500\$000 (quinhentos mil réis) à Santa Casa de Batistais;
- III — 800\$000 (oitocentos mil réis) ao Instituto Biotográfico Brasileiro, de Franca;
- IV — 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis) à Banda Musical "Carlos Gomes" — para retretas públicas.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do artigo anterior correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 3 de junho de 1942.

Goffredo T. da Silva Telles — Presidente.
 A. F. de Aguiar Whitaker — Relator.

Publicada na Secretaria do Departamento Administrativo do Estado, em 9 de junho de 1942.

Alvaro Martins Ferreira — Diretor Geral.

RESOLUÇÃO N. 621, DE 1942

Aprova projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de CRAVINHOS, que dispõe sobre inscrição de funcionários no Instituto de Previdência do Estado.

O Departamento Administrativo do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de junho de 1942, adotou a seguinte RESOLUÇÃO:

— É aprovado, nos próprios termos em que se acha redigido, o projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Cravinhos, remetido com o ofício n. 5.749-42, do Departamento das Municipalidades.

Teor do projeto de decreto-lei acima referido:
 O Prefeito Municipal de Cravinhos, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Serão obrigatoriamente inscritos no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para obtenção de pecúlia, aos seus beneficiários e direito às demais vantagens pelo mesmo concedidas, todos os funcionários desta Prefeitura, de mais de dezoito até cinquenta anos de idade, nomeados para o exercício permanente de cargo criado por lei.

Artigo 2.º — As inscrições obedecerão às normas estabelecidas no decreto estadual 10.291, de 10 de junho de 1939, para os funcionários estaduais e as respectivas contribuições far-se-ão por meio de desconto em folha de pagamento.

Artigo 3.º — Para os funcionários de mais de 50 até 60 anos de idade, a inscrição é facultativa, nos termos do decreto-estadual n. 11.165, de 14 de junho de 1940.

Artigo 4.º — A fim de ser assegurada, pelo Instituto aos funcionários municipais a aposentadoria em idênticas condições às dos servidores estaduais, o município concorrerá com a contribuição à razão de 6 o/o (seis por cento) sobre os vencimentos mensais dos funcionários nomeados desta data em diante.

Parágrafo único — Para atender aos encargos decorrentes deste artigo serão consignadas, nos orçamentos futuros, as dotações necessárias, sendo que, para os do exercício em curso, será oportunamente providenciada a abertura do crédito especial correspondente.

Artigo 5.º — Da obrigatoriedade a que se refere o art.

1.º serão excluídos os funcionários já inscritos, também obrigatoriamente, em outros institutos de previdência.

Artigo 6.º — Até o dia quinze de cada mês, a Secretaria recolherá aos cofres do Instituto de Previdência do Estado, por meio de cheque nominativo, as rendas arrecadadas na forma estabelecida neste decreto-lei.

Parágrafo único — O cheque será acompanhado da relação dos inscritos e suas respectivas contribuições, bem como da parte relativa à quota do município.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 3 de junho de 1942.
 Goffredo T. da Silva Telles — Presidente.
 Antonio E. Feliciano da Silva — Relator.
 Publicada na Secretaria do Departamento Administrativo do Estado, em 9 de junho de 1942.
 Alvaro Martins Ferreira — Diretor Geral.

RESOLUÇÃO N. 622, DE 1942

prova, com outra redação, projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de AREIAS, que dispõe sobre concessão de auxílios.

O Departamento Administrativo do Estado de S. Paulo, em sessão de 2 de junho de 1942, adotou a seguinte RESOLUÇÃO:

É aprovado, com outra redação e nos termos abaixo, o projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Areias, remetido com o ofício n. 6.429/42, do Departamento das Municipalidades.

Teor do projeto de decreto-lei nos termos em que é aprovado:

O Prefeito Municipal de Areias, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I — 100\$000 (cem mil réis) ao Posto de Higiene de Cruzetiro;
- II — 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) ao Grupo Escolar para assistência alimentar;
- III — 1:100\$000 (um conto e cem mil réis) às Escolas Rurais para conservação dos respectivos prédios;